

Processo Administrativo nº 1000001538/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço ITEM, visando a **Aquisição de Materiais de Limpeza Para Lavajato** conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcaanedo.go.gov.br, no modulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás - Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 07/02/2023, finalizando até o dia 09/02/2023 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza para lavajato do transporte escolar, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de materiais de limpeza visa atender as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aperfeiçoar o desempenho das atividades dos transportes escolares nas redes de ensino deste município.

3. ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Ite m	Qtd	Un	Objeto
1	600	Lt	Intercap (Nippo Acidy 19-26) galão de 05 litros
2	600	Lt	Solupan (Draft) galão de 20 litros
3	600	Lt	Sabão Líquido (Nippo Car l 100) embalagem de 50 litros
4	05	Un	Vassoura Espuma para lavar carros

4. DO VALOR

4.1 - O valor total da contratação desta despesa é de **R\$ 36.068,08** (Trinta e seis mil sessenta e oito reais e oito centavos).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advêm da **Dotação Orçamentária nº. 20.02.12.361.5002.3218.33.90.30 (101) FICHA Nº 0671-FMEC.**

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão realizados conforme necessidade e cronograma das reuniões previstas pela contratante.

6.2. A vencedora se obriga a entregar o objeto obedecendo às informações contidas neste Termo e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3. Os serviços poderão ser solicitados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando os quantitativos especificados neste Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados.

6.4. A entrega dos itens deverá ocorrer somente nos locais, datas e quantidades solicitadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.5. Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhada da comissão liquidação.

7.2. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - PRAZO CONTRATUAL

8.1. Neste processo será dispensável o termo de contrato e sua substituição efetivada pela **nota de empenho**, instrumento que caracteriza qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

9.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto entregue.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valores unitários e totais;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos, prazo de validade vencido, e/ou aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.5. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

12– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13– DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes;

- a) Advertência;
- b) Multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Senador Canedo, 11 de Janeiro de 2023

Prof. Victor Alves Pellozo
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2022